

Estatuto

✖ ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DA BAHIA

CAPITULO 1 DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Sindicato dos Economistas do Estado da Bahia (SINDECON-Ba) é constituído para fins de defesa, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos Economistas, com base territorial no Estado da Bahia, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e no intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º. São prerrogativas do SINDECON-Ba

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais relativos a profissão do Economista;
- b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- d) colaborar com estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que relacionem com categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representado, nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter a agência de colocação.

Art. 3º São deveres do SINDECON-Ba:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

Art. 4º. São condições para funcionamento do SINDECON-Ba:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade,

profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número de inscrição na Previdência Social;

- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da sede a entidade de índole político-partidária;
- h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A todo indivíduo que desenvolva atividade profissional de Economista e estando para tal habilitado, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser associado no SINDECON-Ba, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

Parágrafo Único - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado;
- b) utilizar-se das vantagens e serviços prestados;
- c) apresentar e submeter ao estudo da diretoria, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que julgue convenientes;
- d) requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa.

Art. 6º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 7º. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão de Economista, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único : Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou representação.

Art. 8º. E dever do associado pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral homologada pelo órgão competente.

Art. 9º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º. Serão eliminados do quadro social os associados;

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade deverá preceder a audiência do associado, o qual devera aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º. Da penalidade caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º. A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º. Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11. O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único : E facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas eleitorais itinerantes.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

§ 1º. A Diretoria elegerá, dentre os membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º. Os demais cargos serão ocupados na ordem da menção da chapa eleita.

§ 3º. À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir, e fazer cumprir, as leis em vigor e as determinações competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

- d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º. Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste ultimo caso, delegar ou outorgar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviço e com aprovação da Assembléia Geral
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem á categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) cumprir os presentes estatutos.

§ 5º compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus implementos, cabendo a si a gestão dos assuntos sociais e de relações públicas, como auxiliar do Presidente, promovendo campanhas que visem o incremento social do Sindicato, inclusive, ampla divulgação sobre atividades da categoria profissional.

§ 6º compete ao segundo Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos, cabendo a si a gestão da bolsa de empregos e das estatísticas salariais, bem como o trabalho de estabelecer ou ajudar a estabelecer delegacias sindicais e mesmo entidades congêneres.

§ 7º compete aos 1º Diretor-Secretário:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) ter sob guarda os arquivos;
- c) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 8º. Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º Diretor-Secretário em seus impedimentos.

§ 9º. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e balanço anual;
- e) recolher dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal;
- g) é vedado ao tesoureiro conservar em seu poder a importância superior a 3 (três) salários mínimos;
- h) manter atualizado o cadastro patrimonial.

§ 10º. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na Sede Social e nas delegacias.

Art. 14. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) o requerimento de associados, na razão de 10% os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências necessárias a sua realização dentro de cinco dias a contar da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º. Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, falarão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar, com a audiência da autoridade competente.

Art. 16. As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17. O Sindicato terá um Conselho Fiscal com posto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único : O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 18. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes

casos :

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) grave violação deste estatuto;
 - c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;
 - d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- § 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 19. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 21 e seus parágrafos.

Art. 20. A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º. Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º. As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 22. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 23. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 24. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 26. À Diretoria compete:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação, à Assembléia Geral, após o que deverá providenciar a sua publicação, consoante o que dispõe a lei.

II - as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das

despesas, ou não incluídos nos orçamentos correntes, serão ajustadas aos fluxos dos gastos; mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor.

III- as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

IV- aplicar penalidades previstas neste estatuto.

V -fazer ao termino do mandato, prestação de contas da sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e da despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27. Constitui o patrimônio do Sindicato :

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º. A importância da contribuição estipulada pelo art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Art. 28. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30. Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º. Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade, se adotada por dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º. Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa

diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32. Os atos que importem na malversação, ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33. No caso de dissolução do Sindicato o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa ou em banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta de Depósitos de Arrecadação Sindical - conta emprego e salário - e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) a eleição do associado para representação da categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- d) aplicação do patrimônio;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 35. A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 36. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 37. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer infringente de disposição contida nestes Estatutos.

Art. 38. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

Art. 39. O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, em primeira convocação, associados que representem a maioria simples dos associados no pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, cabendo a Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Salvador, 27 de novembro de 1984

Tereza Virginia Mouzinho Reis Gilton Alves Aragão
Presidente Diretor Secretário

Antonio César da Silva
Diretor Tesoureiro

Aprovado pela Assembléia Geral de 27 de novembro de 1984

[<< Voltar](#)

FENECON©2003